



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Batayporã – MS.

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de forro em policloreto de vinila (pvc) com instalações inclusas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) do Município de Batayporã – MS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 13.891,50 (treze mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 27/07/2026 às 09h15(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº106/2026

LICITAÇÃO COM DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

1.PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio de seu (a) Pregoeiro (a) Oficial, devidamente designada pelo Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, visando a contratação de empresa para fornecimento de forro em policloreto de vinila (pvc) com instalações inclusas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) do Município de Batayporã – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A presente licitação é de DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, que atenderem aos requisitos de habilitação descrito neste instrumento convocatório, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 079/2025.

1.2. Este Pregão será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: <https://bnc.org.br/> “Acesso Identificado”.

1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08H:00MIN do dia 13/07/2026 às 09H:00MIN do dia 27/07/2026.

1.5. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09H:15MIN horas do dia 27/07/2026.

1.6. Referência de tempo: **HORÁRIO BRASÍLIA.**

1.7. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

1.8. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.9. Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Batayporã -MS, sito na Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Centro, Batayporã-MS e no endereço eletrônico: www.bataypora.ms.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, e pelo e-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00h às 13h00h.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

1.10. O Pregão será realizado pela Pregoeira, senhora **IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA** e pela Equipe de Apoio constituída pelo servidor **MICHEL GOMES DO CARMO**, designado através do Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de forro em policloreto de vinila (pvc) com instalações inclusas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03841, processo administrativo nº106/I2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

2.2. A descrição do item, quantidades e valores, serão conforme indicado no TR, anexo a este processo.

2.3. Para custeio das despesas serão usado recurso conforme indicado no TR.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido, dentro do prazo legal, por via eletrônica, no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, ou no endereço, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Batayporã–MS. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, no horário das 7:00 às 13:00 (Horário de Mato Grosso do Sul).

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, a alteração **não comprometer a formulação das propostas** (art. 55, § 1º, Lei 14.133/21).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

4.2. o presente Pregão eletrônico é exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, admitindo-se, ainda, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da inviabilidade para Administração para contratações para aquisição de itens simples.

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item **4.4.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.4.1 e 4.4.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

4.8. O disposto nos itens **4.4.1 e 4.4.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item **4.4.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. Da margem de preferência para MEI, Microempresas e EPP sediadas no âmbito local e regional:

4.11.1. Aplica-se ao presente procedimento a margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediados no âmbito local e, subsidiariamente, no âmbito regional, observado o percentual de 10% (dez por cento) a ser definido pela Administração no instrumento convocatório, até o limite legal e regulamentar.

4.11.2. A aplicação da margem de preferência dependerá do atendimento dos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 079/2025, especialmente quanto à vantajosidade da contratação, à não superação do valor máximo de referência e à apresentação, pelo licitante, de declaração de observância do limite de receita bruta e de contratações com a Administração Pública.

4.11.3. Encerrada a fase de lances, o microempreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte local ou regional melhor classificada, situada dentro da margem de preferência, será convocada para negociação e apresentação de proposta final no prazo estabelecido neste Aviso. Não ocorrendo a contratação, poderão ser convocadas as remanescentes que também se enquadrem nessa condição, observada a ordem classificatória.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.7. As falsidades da declaração de que tratam os itens **7.4 e 7.6** sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 7.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 7.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item **7.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1. valor unitário do item;
- 8.1.2. Marca;
- 8.1.3. Fabricante;
- 8.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.1.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Município de Batayporã - MS** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **10.11**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.20.1. Permanecerá aplicável, contudo, a margem de preferência local e regional prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, desde que expressamente prevista neste Aviso e atendidos os respectivos requisitos.

9.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.21.2.2. empresas brasileiras;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22. Encerrada a etapa de negociação e antes da aceitação definitiva da proposta, será observada, quando cabível, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediados no âmbito local e, subsidiariamente, no âmbito regional, desde que atendidos os requisitos legais, regulamentares e editalícios.

9.22.1. Para os fins do subitem anterior, o fornecedor beneficiário melhor classificado, situado dentro da margem de preferência fixada neste Aviso, será convocado para negociação e apresentação de proposta final, na forma e no prazo estabelecidos pela Administração.

9.22.2. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, poderão ser convocados os demais fornecedores remanescentes que também se enquadrem na margem de preferência, observada a ordem classificatória.

9.22.3. A aplicação da margem de preferência não poderá resultar em preço superior ao valor máximo estimado da contratação.

9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.23.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **10.20 e 7.6** deste edital.
- 10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.9. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) **solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,**

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame;

11.2. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra: a) Se a matriz for executar o Registro de Preço, toda a documentação deverá ser relativa a ela. b) Se a filial for executar o Registro de Preço, deverá ser apresentado documento da filial. b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.3. Os documentos expedidos pelo viés eletrônico(internet) estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo(a) Pregoeiro(a);

11.4. O município de Batayporã/MS reserva-se ao direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação;

11.5. Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

11.6. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia de documento pessoal do proprietário da empresa (RG ou CNH);

II. Cópia do Ato constitutivo;

III. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

IV. Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

V. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal –SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

VII. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VIII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

IX. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.6.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.6.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

11.7. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação -ICMS;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços ISS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.7.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.7.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa;

11.7.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 11.7.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

11.7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.8. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

I. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

II. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

11.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9.1. Não será necessário apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica ou operacional, uma vez que, a ausência dos mesmos não compromete a garantia do cumprimento das obrigações, conforme Art. 37, XXI da Constituição Federal;

11.9.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo Referências;

11.9.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a)Pregoeiro(a)deverá suspender a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade.

11.10. DECLARAÇÕES

11.10.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo sugestivo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

11.10.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.10.1.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.10.1.3. Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.10.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.10.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.10.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município, realizado de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF (.pdf) e ser cópia do documento original, de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração, publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.8. A habilitação será verificada através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com a análise dos documentos juntados pelos licitantes concorrentes.

12.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro do Município deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital (.pdf), no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.11.1. A verificação na **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos de habilitação solicitados para abertura da sessão pública.

12.11.3. Os documentos relativos à fase de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas.

12.11.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.11.5. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

12.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **12.10.3.**

12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.16.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

12.16.2. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006).

12.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

13.1. A LICITANTE detentora da melhor proposta válida, após confirmada sua habilitação, será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro(a).

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação formal pelo sítio eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** no endereço <https://bnc.org.br/>.

15. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO (art. 89 da Lei de Licitações)

15.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, conforme minuta anexo IV, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações e no Edital.

15.2. A contratação com a(s) vencedora(s) será formalizada pelo órgão contratante, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3. As demais condições contratuais constam do art. 89 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Minuta do instrumento contratual Anexo IV do Edital.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO E DO REAJUSTE

16.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 13.891,50 (treze mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

16.2. O detalhamento da pesquisa de preços, as memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços referenciais, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

(58/2026) - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.1001

(77/2026) - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.1001

(99/2026) - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: VIGÊNCIA CONTRATUAL; PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA; SUBCONTRATAÇÃO; RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO; CONSÓRCIO; CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Vigência contratual; prazo, locais e condições de execução (prazo de execução, local de execução condições de execução); prazo e condições de garantia; subcontratação; responsável pelo recebimento; consórcio; condições de pagamento, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

19. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações do Município de Batayporã/MS e da Contratada, serão conforme indicados no TR deste certame, anexo a este processo.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens **20.1, 20.1.1 e 20.1.2.5**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens **20.1.3.1, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6.3 e 20.1.6.4**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1, 20.1.1 e 20.1.2.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Batayporã -MS**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.3.1, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6.3 e 20.1.6.4**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1, 20.1.1 e 20.1.2.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **20.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Batayporã -MS**.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **HORÁRIO DE BRASÍLIA**.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Bolsa Nacional de Compras - BNC e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.
- 21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 21.11.1.1. Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar
- 21.11.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços
- 21.11.3. ANEXO III – Modelo De Declaração – Habilitação
- 21.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Batayporã -MS, 10 de junho de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA SCARLAT MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br
www.bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 O objeto do presente termo de referências diz respeito a contratação de empresa para fornecimento de **FORRO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) COM INSTALAÇÕES INCLUSAS**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) em seus órgãos relacionados;

Tabela. Itens da demanda formalizados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.	FORRO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) , NA COR BRANCA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPREENDE A MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO (QUANDO NECESSÁRIA), FIXAÇÃO DAS RÉGUAS DE PVC, ACABAMENTOS (RODAFORROS, EMENDAS, CANTONEIRAS), BEM COMO AJUSTES E RECORTES PARA ADEQUAÇÃO DE LUMINÁRIAS, DUTOS E DEMAIS INTERFERÊNCIAS EXISTENTES NO LOCAL. OS MATERIAIS UTILIZADOS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTES À UMIDADE, COM BOM ACABAMENTO SUPERFICIAL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM INSTALAÇÃO INCLUSA	M²	150	R\$ 92,61	R\$ 13.891,50

- 1.2 O valor médio total estimado para o LOTE 1 é: **R\$ 13.891,50** (treze mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);
- 1.3 O Contrato será formalizado através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO PELO ITEM ÚNICO**”, conforme possibilidade disposta na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 1.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado;
- 1.5 **Natureza do Objeto.**
- 1.5.1 O objeto do presente Termo de Referências é caracterizado como comum, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.5.2 O objeto deste termo de referências não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TÉCNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 2.2 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.3 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 89, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 79 de 2025;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 e alterações posteriores;
- 2.10 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.11 Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;

3. DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADOS NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

Justifica-se a aplicação do referido dispositivo considerando: o fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, por meio da injeção monetária dentro da própria esfera regional, redução de custos com logística, agilidade na entrega facilitando o acesso aos itens licitados, além disso, giram ainda em torno da justificativa, questões de sustentabilidade como por exemplo, menor emissão de gases poluentes oriundos de veículos de transporte e possibilidade de geração de empregos na região.

Diante do exposto, a aplicação da margem de preferência para empresas locais é uma medida estratégica, legalmente fundamentada, que visa o desenvolvimento econômico, a justiça social e a eficiência na contratação pública, não se tratando de mero protecionismo, mas de política pública de incentivo prevista no Estatuto da MPE.

4. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, objetivando contratação de empresa para fornecimento de **forros em policloreto de vinila (PVC) com instalações inclusas** para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.), considerando:

A necessidade de melhoria das condições estruturais, funcionais e estéticas dos ambientes pertencentes a este órgão.

Atualmente, os espaços apresentam deficiências relacionadas ao revestimento interno do teto, tais como desgaste, presença de umidade, dificuldade de limpeza e manutenção, além de possíveis riscos à segurança e ao conforto dos usuários. Tais condições comprometem não apenas a conservação do patrimônio público, mas também a adequada prestação dos serviços.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A utilização de forro em PVC mostra-se como a alternativa mais viável técnica e economicamente, tendo em vista suas características, como: alta durabilidade e resistência à umidade e ao ataque de pragas, facilidade de limpeza e baixa necessidade de manutenção, rapidez na instalação, reduzindo interferências nas atividades do local, bom acabamento estético, proporcionando ambiente mais agradável e custo-benefício favorável em comparação a outros materiais disponíveis no mercado.

Adicionalmente, o material atende às exigências de higiene e salubridade, sendo especialmente indicado para ambientes que demandam condições adequadas de conservação e limpeza.

Dessa forma, a aquisição do forro em PVC visa garantir melhores condições de uso dos espaços, maior vida útil das instalações e otimização dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1 Prazo de Execução:

6.1.1 A execução do objeto deverá acontecer em até **30 (trinta)** dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento (S.F.);

6.2 Local de execução:

6.2.1 A execução deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços:

-  **Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva-POLO**, Av. Brasil, 2195, Centro;
-  **Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira-POLO**, Rua Jair Abranches Mela, nº 1.072, Centro;
-  **Escola Municipal Shiozo Takahashi**, Rua Vladimir Kubick, nº 170, Vila Atílio Monteiro da Rocha;
-  **Centro Cultural Revelando Talentos**, Rua Ermelindo Domingues s/n;

6.3 Condições da execução:

- 6.3.1 Todas as despesas com a execução do objeto, como taxas, frete, instalação, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 6.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

- 6.3.3 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 6.3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.3.5 O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referências, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do bem adquirido;
- 6.3.6 Todos os materiais utilizados para a consecução do objeto devem ser novos, isentos de marcas de uso, e/ou qualquer defeito ou vícios redibitórios;

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 7.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 7.2 Para fins de atendimento da garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

- 9.1 Será responsável pela fiscalização do instrumento contratual a servidora municipal Deysielle Alves da Rocha, em conformidade com a Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 9.5 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 9.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 9.7 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 9.8 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 9.9 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 9.10 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 9.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 9.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10. DA SUSTENTABILIDADE

Ao adquirir forro de PVC com instalação inclusa, é importante considerar aspectos de sustentabilidade que vão além do custo e da estética do material. Entre os principais pontos, destaca-se a origem da matéria-prima utilizada na fabricação do PVC, dando preferência a fornecedores que adotem processos produtivos com controle ambiental, redução de emissões e programas de reciclagem.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Outro fator relevante é a durabilidade do forro de PVC, que apresenta longa vida útil e baixa necessidade de manutenção, contribuindo para a redução do consumo de recursos ao longo do tempo. Além disso, a resistência à umidade, fungos e cupins diminui a necessidade de substituições frequentes, reduzindo a geração de resíduos.

A gestão adequada dos resíduos gerados durante a instalação também deve ser observada. A empresa contratada deve realizar a separação e destinação correta das sobras de materiais, embalagens e recortes de PVC, priorizando a reciclagem sempre que possível. Da mesma forma, é recomendável verificar se o fornecedor possui práticas de logística reversa ou parcerias com recicladores especializados.

A eficiência no transporte dos materiais e da equipe de instalação também influencia a sustentabilidade da contratação, uma vez que a otimização de deslocamentos contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa associadas ao serviço.

Por fim, a escolha de empresas que atendam à legislação ambiental vigente, promova condições adequadas de trabalho para seus colaboradores e demonstrem compromisso com práticas sustentáveis agrega valor socioambiental à aquisição, contribuindo para uma obra mais responsável e alinhada aos princípios de sustentabilidade.

11. CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - (ART. 141 E SEQUENTES DA Lei 14.133/2021)

12.1.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os **Recursos Próprios** do município;

12.1.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.1.3 O pagamento, decorrente da execução dos objetos será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após à execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, que será juntada ao Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestada pelo setor competente;

12.1.4 A Nota Fiscal Eletrônica será emitida de acordo com a solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.1.5 O documento de cobrança da CONTRATADA será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao **número da conta corrente, agência e banco** para depósito, **regime tributário** adotado pela empresa e **informações sobre o processo** (número do pregão, número do processo administrativo);

12.1.6 Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.1.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 12.1.8 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 12.1.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 12.1.10 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável;
- 12.1.11 A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 12.1.12 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 12.1.13 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 12.1.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.1.15 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 12.1.16 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.1.17 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA;

12.2 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame;
- 13.2 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra: a) Se a matriz for executar o Registro de Preço, toda a documentação deverá ser relativa a ela. b) Se a filial for executar o Registro de Preço, deverá ser apresentado documento da filial. b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 13.3 Os documentos expedidos pelo viés eletrônico (internet) estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo(a) Pregoeiro(a);
- 13.4 O município de Batayporã/MS reserva-se ao direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação;
- 13.5 Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- 13.6 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I.** Cópia de documento pessoal do proprietário da empresa (RG ou CNH);
II. Cópia do Ato constitutivo;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- III.**Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- IV.**Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- V.**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI.**Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VII.**Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VIII.**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- IX.**Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 13.7** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.2.1** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

12.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços ISS;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 12.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 12.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 12.8 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- I. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - II. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

12.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.9.1 Não será necessário apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica ou operacional, uma vez que, a ausência dos mesmos não compromete a garantia do cumprimento das obrigações, conforme Art. 37, XXI da Constituição Federal;
- 12.9.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo Referências;
- 12.9.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade.

12 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE BATAYPORÃ/MS

- 12.10 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 12.10.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TÉCNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 12.10.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 12.10.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do instrumento contratual;
- 12.10.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- 12.10.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.10.6 Fiscalizar a execução do instrumento contratual através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- 12.10.7 Acompanhar a execução dos serviços ofertados e efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.10 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

- 13.10.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do instrumento contratual;
- 13.10.2 Qualquer ato que implique a substituição da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual (ata de registro de preços); e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 13.10.3 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
- 13.10.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos e execução do instrumento contratual, que envolva o nome da Prefeitura municipal de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 13.10.5 Manter, durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.10.6 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 13.10.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 13.10.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do instrumento contratual, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 13.10.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual;
- 13.10.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do instrumento contratual;
- 13.10.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 13.10.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do instrumento contratual;
- 13.10.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.10.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Como critério de avaliação das propostas, deverá ser considerado o “**MENOR PREÇO PELO ITEM ÚNICO**”.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a futura contratação serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sendo Recursos Próprios do município, por meio das seguintes:

(58/2026) - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.1001
(77/2026) - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.1001
(99/2026) - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

Batayporã/MS, 02 de junho de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo*;

Aprovado por: *Fernanda Scarlat Martins*.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade da contratação de empresa para fornecimento de **FORRO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) COM INSTALAÇÕES INCLUSAS**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.), além disso, apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referências, para melhor atender o Município de Batayporã/MS.

Tabela 1. Item e quantidade solicitada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI
1.	FORRO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) , NA COR BRANCA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPREENDE A MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO (QUANDO NECESSÁRIA), FIXAÇÃO DAS RÉGUAS DE PVC, ACABAMENTOS (RODAFORROS, EMENDAS, CANTONEIRAS), BEM COMO AJUSTES E RECORTES PARA ADEQUAÇÃO DE LUMINÁRIAS, DUTOS E DEMAIS INTERFERÊNCIAS EXISTENTES NO LOCAL. OS MATERIAIS UTILIZADOS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTES À UMIDADE, COM BOM ACABAMENTO SUPERFICIAL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM INSTALAÇÃO INCLUSA	M²	150

1.1 NATUREZA DO OBJETO

- 1.2.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no Art. 6º inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.2.2 O objeto deste estudo, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO SERVIÇO CONTRATADO

- 1.2 Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 1.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 1.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.5 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 1.6 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 1.7 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 1.8 Decreto Municipal n.º 89, de 20 de dezembro de 2023;
- 1.9 Decreto Municipal n.º 79 de 2025;
- 1.10 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 e alterações posteriores;
- 1.11 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 1.12 Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3 DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADOS NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

Justifica-se a aplicação do referido dispositivo considerando: o fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, por meio da injeção monetária dentro da própria esfera regional, redução de custos com logística, agilidade na entrega facilitando o acesso aos itens licitados, além disso, giram ainda em torno da justificativa, questões de sustentabilidade como por exemplo, menor emissão de gases poluentes oriundos de veículos de transporte e possibilidade de geração de empregos na região.

Diante do exposto, a aplicação da margem de preferência para empresas locais é uma medida estratégica, legalmente fundamentada, que visa o desenvolvimento econômico, a justiça social e a eficiência na contratação pública, não se tratando de mero protecionismo, mas de política pública de incentivo prevista no Estatuto da MPE.

2 CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Ainda no ano de 2022, a SECEL realizou processo licitatório para aquisição de tais itens, na ocasião a contratação se efetivou sem problemas a serem elencados, as instalações ocorreram nas escolas E.M. Benedita Figueiró de Oliveira e Shiozo Takahashi. Além destes, outros espaços também foram contemplados na ocasião, tais como a sede do departamento de cultura. Em todos os casos não houve necessidade de notificação de falhas junto a empresa vencedora do certame, restando assim, mencionar que se trata de uma contratação que gerou os resultados esperados.

3 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

4 JUSTIFICATIVA

A justificativa para promoção de tal processo gira em torno do seguinte: a necessidade de melhoria das condições estruturais, funcionais e estéticas dos ambientes pertencentes a este órgão.

Atualmente, os espaços apresentam deficiências relacionadas ao revestimento interno do teto, tais como desgaste, presença de umidade, dificuldade de limpeza e manutenção, além de possíveis riscos à segurança e ao conforto dos usuários. Tais condições comprometem não apenas a conservação do patrimônio público, mas também a adequada prestação dos serviços.

A utilização de forro em PVC mostra-se como a alternativa mais viável técnica e economicamente, tendo em vista suas características, como: alta durabilidade e resistência à umidade e ao ataque de pragas, facilidade de limpeza e baixa necessidade de manutenção, rapidez na instalação, reduzindo interferências nas atividades do local, bom acabamento estético, proporcionando ambiente mais agradável e custo-benefício favorável em comparação a outros materiais disponíveis no mercado.





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Adicionalmente, o material atende às exigências de higiene e salubridade, sendo especialmente indicado para ambientes que demandam condições adequadas de conservação e limpeza.

Dessa forma, a contratação de empresa para fornecimento e instalação do forro em PVC visa garantir melhores condições de uso dos espaços, maior vida útil das instalações e otimização dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais.

5 REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1.1 A execução deverá acontecer em até **30 (trinta)** dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

6.2 LOCAL DE ENTREGA:

6.2.1 A entrega com instalação dos itens deverá ocorrer, conforme a demanda, sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços:

- ⇒ **Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva-POLO**, Av. Brasil, 2195, Centro;
- ⇒ **Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira-POLO**, Rua Jair Abranches Mela, nº 1.072, Centro;
- ⇒ **Escola Municipal Shiozo Takahashi**, Rua Vladimir Kubick, nº 170, Vila Atílio Monteiro da Rocha;
- ⇒ **Centro Cultural Revelando Talentos**, Rua Ermelindo Domingues s/n;

6.3 CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.3.1 Todas as despesas com a execução do objeto, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

6.3.2 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 6.3.3 O objeto do contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica;
- 6.3.4 A CONTRATADA obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 6.3.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades/sanções;
- 6.3.6 O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais;

6.4 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.4.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.4.2 Para fins de atendimento da garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado. O atendimento do chamado não poderá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias;
- 6.4.3 As garantias devem cobrir no mínimo: empenamento, desprendimento, defeitos de instalação e/ou falhas de acabamento.

6.5 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.5.1 O pagamento, decorrente da execução dos objetos será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após à execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente e Termo de Recebimento Definitivo;
- 6.5.2 O documento de cobrança da CONTRATADA será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, bem como, dados do processo e informações sobre o regime tributário da CONTRATADA;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 6.5.3 Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de Batayporã/MS;
- 6.5.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 6.5.5 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 6.5.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 6.5.7 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável;
- 6.5.8 A CONTRATADA, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.5.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 6.5.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante;
- 6.5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.5.12 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 6.5.13 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.5.14 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA;
- 6.5.15 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.6 DURAÇÃO INICIAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado dentro das possibilidades contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa das quantidades referentes a solicitação baseia-se exclusivamente na demanda informada no Documento de Formalização de Demanda (D.F.D.).

8 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado buscou analisar as formas pelas quais este tipo de objeto pode ser executado, levando em conta a economicidade e a possibilidade de atendimento do mercado local para a demanda já informada.

Neste sentido, foi possível constatar que há empresas especializadas no ramo de instalação de forros de PVC na cidade vizinha (Nova Andradina/MS), lá foi possível constatar empresas que trabalham com essa atividade.

Neste deambulo, foi possível notar que na maioria dos casos, as empresas trabalham fornecendo os itens e os serviços, onerando suas atividades em um único valor.

Do ponto de vista da administração, é favorável esta condição de execução, uma vez assim não será necessário dividir a solução em duas etapas, isto é, a primeira para aquisição dos itens, e a segunda para a prestação do serviço de instalação.

Por fim há de se considerar pertinente o processo, inicialmente pela necessidade de resolução do problema, somando-se a isto, o fato de haver empresas em quantidade que garantem a ampla concorrência pela assinatura do instrumento contratual.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução sugerida, conforme estudo, abrange a contratação de empresa, via licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como critério para seleção da melhor proposta o menor preço pelo item único, para contratação de empresa para aquisição de forro em policloreto de vinila (pvc) com instalações inclusas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.).





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

No decorrer do estudo nos deparamos ainda com outra solução, porém que se demonstra inviável frente a comércio local, vejamos:

De início consideramos a possibilidade de aquisição do material, sendo este, o forro, por metro quadrado, no entanto, a administração não possui corpo técnico da área para instalação, sendo ainda, que os servidores responsáveis por obras, instalações e outras atividades relacionadas, encontram-se sobrecarregados, assim, a mera aquisição dos forros em PVC, torna-se **inviável**, pois neste contexto, criar-se-ia a necessidade de outro processo com vistas a contratação de mão de obra especializada para a instalação do material (forro em PVC).

Nesta situação, podemos considerar que haveria demasiada morosidade na solução dos problemas enfrentados e ainda a desvantagem econômica e técnica na execução dos dois processos.

A solução **viável**, apresenta-se conforme apresentada neste processo, isto é, a aquisição dos forros com a instalação inclusa, pois assim, o tempo de execução do processo será mais rápido, a empresa contratada deverá fornecer a mão de obra e ainda com a instalação inclusa, fato que gera celeridade na solução, economia ao erário e facilidade na execução, uma vez que teremos apenas uma empresa para acionar caso haja algum problema futuro, como por exemplo de garantia.

10 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

10.1 O valor total estimado, para a presente aquisição é de **R\$ 13.891,50** (treze mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);

10.2 A pesquisa de preços se desenvolveu à luz do art. 23 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como do decreto municipal nº 87 de 20 de dezembro de 2023, com suas alterações posteriores;

10.3 Pesquisa mercadológica

10.3.1 CESTA DE PREÇO

- BANCO DE PREÇOS;

10.4 Caracterização das Fontes consultadas

10.4.1 O parâmetro de preços é oriundo do site de consulta de preços denominado Banco de Preços, na ocasião foi possível registrar os preços contratados por outros órgãos e instituições públicas para maioria dos itens de cada lote, ao fim, foram emitidos dois relatórios que seguem junto a este processo;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.5 Justificativa da escolha dos fornecedores, conforme inciso VIII do Art. 3º do decreto municipal nº 87 de 20/12/2023.

- É possível considerar que não houve necessidade de cotação direta com fornecedores;

10.6 Análise da Pesquisa

10.6.1 A pesquisa como já mencionada se desenvolveu no âmbito do sistema eletrônico Banco de Preços, lá foi possível perceber as variações de preços entre os itens e diversas contratações já realizadas, neste deambulo foram desconsiderados preços excessivamente elevados e outros inexequíveis, vale ainda mencionar que todas essas manobras foram realizadas dentro da plataforma citada, ao passo final, foram emitidos os relatórios pertinentes a este processo;

10.7 Método estatístico aplicado para definição do valor estimado

10.7.1 Para obtenção do valor médio final para o certame, utilizamos a média aritmética como método matemático, aplicado sobre todos os valores coletados e válidos – diga-se os valores que não foram considerados inexequíveis ou superelevados – para cada um dos itens;

10.8 Série de preços coletados:

DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS
FORRO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), NA COR BRANCA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPREENDE A MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO (QUANDO NECESSÁRIA), FIXAÇÃO DAS RÉGUAS DE PVC, ACABAMENTOS (RODAFORROS, EMENDAS,	R\$ 95,00	R\$ 98,11	R\$ 98,00	R\$ 79,33





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.9 Memória de Cálculo do valor estimado:

DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	MEDODOLOGIA APLICADA	VALOR MÉDIO OBTIDO
FORRO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), NA COR BRANCA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPREENDE A MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO (QUANDO NECESSÁRIA), FIXAÇÃO DAS RÉGUAS DE PVC, ACABAMENTOS (RODAFORROS, EMENDAS,	R\$ 95,00	R\$ 98,11	R\$ 98,00	R\$ 79,33		MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 92,61

10.10 Resultado da pesquisa

10.10.1 Da pesquisa realizada obteve-se como principal resultado, os valores médios para o certame.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados podem ser elencados da seguinte forma: primeiramente, a economia financeira pelo fato da ampla concorrência proporcionada pelo Pregão Eletrônico, uma vez que a disputa entre potenciais fornecedores tende em resultar em preços mais baixos.

Em segundo lugar a execução do objeto é caracterizado como benfeitoria necessária, uma vez que versa sobre reparos para evitar a deterioração do patrimônio público, além de garantir segurança e comodidade a munícipes e servidores.

O sistema de Contrato sugerido para esta aquisição, pode também contribuir para a organização orçamentária, sendo possível realizar a solução de forma parcelada conforme disponibilidade do erário municipal.

12 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de proposta que atende as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.). O objeto da presente contratação pode ser passivo de fracionamento, pois trata-se de itens divisíveis, conforme possibilidades orçamentárias e demandas certas.

Assim resta dizer que os itens são passíveis de fracionamento, tanto do ponto de vista de sua natureza quanto do ponto de vista técnico em se tratando da execução da contratação proposta.

13 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Antes do início da execução dos serviços de instalação dos forros de P.V.C., deverão ser adotadas todas as providências necessárias para adequação do ambiente, garantindo condições seguras, organizadas e compatíveis com a perfeita execução do objeto do contrato, sendo necessariamente:

Realização prévia de proteção de mobiliários, equipamentos, pisos, paredes e demais elementos existentes nos ambientes onde ocorrerão as execuções do objeto, evitando danos ao





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

patrimônio público. Quando necessário, os móveis e equipamentos deverão ser removidos ou adequadamente isolados, sem prejuízo ao funcionamento das atividades rotineiras.

A contratada, por sua vez, também deverá promover a verificação prévia das instalações elétricas, hidráulicas, de climatização, lógica e demais sistemas existentes que possam interferir na instalação do forro, comunicando imediatamente à fiscalização quaisquer incompatibilidades, irregularidades ou riscos identificados.

Os ambientes deverão permanecer limpos, organizados e sinalizados durante toda a execução dos serviços, cabendo à contratada a adoção das medidas de segurança necessárias, inclusive isolamento de áreas, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

Ao término dos serviços, a contratada será responsável pela remoção de entulhos, resíduos, embalagens e materiais excedentes, realizando limpeza final completa dos ambientes, deixando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

15 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Impacto	Medida de tratamento
Lixo oriundo das embalagens dos produtos.	Disponibilização de lixeiras nos espaços públicos;
Emissão de gases tóxicos (CO ₂ principalmente) emitidos pelos veículos de entrega.	Organizar os pedidos para que as entregas se fracionem o mínimo possível;
Alto consumo de energia elétrica	Utilização de fontes renováveis, limpas (energia solar por exemplo), não fósseis;

16 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1 Sugere-se que seja realizado o **CONTRATO** através de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 16.2 A sugestão do critério para a seleção da melhor proposta é o “**MENOR PREÇO PELO ITEM ÚNICO**”.

17 INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- 17.1 Será responsável pela fiscalização do contrato a servidora municipal Deysielle Alves da Rocha, em conformidade com a Portaria n.º 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 17.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 17.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*);





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 17.4 O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 17.5 O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 17.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 17.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 17.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 17.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 17.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim;
- 17.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ante aos elementos coligidos neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que a solução contribui, de fato, para que a proposta de atendimento a demanda informada, atende plenamente ao interesse público em grande proporção, reputamos pela viabilidade do processo.

Batayporã/MS, 01 de junho de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo, e;*

Aprovado por: *Fernanda Scarlat Martins.*



BADIC202630273

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026
PROCESSO N.º 106/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº046/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forro em policloreto de vinila (pvc) com instalações inclusas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03841, processo administrativo nº 106/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UN	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	FORRO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), NA COR BRANCA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPREENDE A MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO (QUANDO NECESSÁRIA), FIXAÇÃO DAS RÉGUAS DE PVC, ACABAMENTOS (RODAFORROS, EMENDAS, CANTONEIRAS), BEM COMO AJUSTES E RECORTES PARA ADEQUAÇÃO DE LUMINÁRIAS, DUTOS E DEMAIS INTERFERÊNCIAS EXISTENTES NO LOCAL. OS MATERIAIS UTILIZADOS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTES À UMIDADE, COM BOM ACABAMENTO SUPERFICIAL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	M²	150		



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

--	--	--	--	--	--

PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame supra:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU COOPERATIVA, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) uma vez que é organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Local e data.

Assinatura do representante legal da Licitante



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, E A EMPRESA
.....

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Srª. **FERNANDA SCARLAT MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.021-83, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074, e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep:, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Licitação Pregão Eletrônico n.º .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de forro em policloreto de vinila (pvc) com instalações inclusas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03841, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

1.1.1. A descrição do objeto, quantidades e valores são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
----	----	----	----	----

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2026;

Paço Municipal .Jindrich Trachta Rua I uiz Antônio da Silva 1249 – CEP 79 760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.4. A Proposta atualizada do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. Prazo, locais e condições de execução (prazo de execução, local de execução condições de execução), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 5.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações:
 - (58/2026) - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.1001
 - (77/2026) - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.1001
 - (99/2026) - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

- 5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. As condições de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Paco Municipal Lindrich Trachta Rua Luiz Antônio da Silva 1249 – CEP 79 760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

8.1. Responsável pelo recebimento, encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do município de Batayporã/MS e da Contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA; SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO

10.1. Prazo e condições de garantia; subcontratação; consórcio, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Paco Municipal .Iindrich Trachta Rua I uiz Antônio da Silva. 1249 – CFP 79 760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Paco Municipal .Iindrich Trachta Rua I uiz Antônio da Silva 1249 – CFP 79 760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Paco Municipal .Iindrich Trachta Rua I uiz Antônio da Silva 1249 – CFP 79 760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,

Paço Municipal .Iindrich Trachta Rua I uiz Antônio da Silva 1249 – CFP 79 760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, ____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERNANDA SCARLAT MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

Deysielle Alves da Rocha
Fiscal da contratação - Portaria nº 15/2026

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:



Paço Municipal Lindrich Trachta Rua Luiz Antônio da Silva 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 10/07/2026 12:25:22 - Documento Nº: 221054-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=221054-3766>



BADIC202637283

SIGA